



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

Portaria CNMP-CN nº 00300, de 13 de dezembro de 2017

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c.c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN n. 00120, de 30 de setembro de 2015, que instaurou sindicância para apuração de falta funcional atribuída a membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça investigação que repercute nos fatos que são objeto da presente Sindicância;

CONSIDERANDO que novas e imprescindíveis informações provavelmente já foram levadas ao Superior Tribunal de Justiça, mas ainda não chegaram para análise desta Corregedoria Nacional, vez que a última atualização de material oriundo no STJ, nestes autos, ocorreu no mês de agosto do ano de 2016;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos em apuração; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

Prorrogar, pelo prazo de 90 dias, a contar de 07/11/2017, o prazo para a conclusão da Sindicância n. 1.00844/2017-51.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.


ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE, C.P.
de 20 / 12 / 2017
Pág.: 27-22